



Banco do
Conhecimento



REGISTRO CIVIL – INCLUSÃO DE SOBRENOME DE PADRASTO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0000969-16.2013.8.19.0079](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). CLÁUDIA TELLES DE MENEZES - Julgamento: 12/03/2014 - SEGUNDA
CÂMARA CÍVEL

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
INCLUSAO DO PATRONIMICO DO PADRASTO
POSSIBILIDADE
PRESERVACAO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Apelação cível. Requerimento de retificação de registro civil. Alteração de sobrenome. Substituição do sobrenome paterno pelo patronímico do padrasto. Art. 57, § 8º, da Lei nº 6.015/73. Manutenção do nome de família materno. Possibilidade. Autor criado desde tenra idade pelo padrasto. Ausência de convivência e de laços afetivos com o pai biológico e família paterna. Circunstâncias do caso que demonstram que a modificação se faz necessária para a preservação da dignidade da pessoa humana. Presença de justo motivo e ausência de prejuízos para terceiros. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Ausência de alteração do estado de filiação. Sentença que se reforma para autorizar a retificação pretendida. Provimento do recurso.

Ementário: 16/2014 - N. 11 - 04/06/2014

Precedente Citado: STJ REsp 220059/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julgado em 22/11/2000.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 12/03/2014

=====

[0014947-08.2006.8.19.0014](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). CRISTINA TEREZA GAULIA - Julgamento: 22/01/2013 - QUINTA CÂMARA
CÍVEL

Apelação cível. Ação anulatória de registro de nascimento c/c investigação de paternidade e guarda movida pelo pai biológico da criança que está no polo passivo. Laudo de exame de DNA que comprova a paternidade biológica do autor. Criança que, no nascimento, foi registrado pela mãe e pelo marido desta, estando este ciente de não ser o verdadeiro pai. Inexistência de erro de fato ou de vontade. Validade do registro de nascimento à inteligência do art. 1604 CC/02. Reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento, que é irretratável. Inteligência dos arts. 1607 e 1609, CC/02. Situação consolidada pelo decurso do

tempo. Paternidade sócio-afetiva comprovada por estudo social e laudo psicológico. Criança que atualmente, somente tem o padrasto como figura paterna. Condições financeiras ou sociais que, no momento, não preponderam sobre o status quo da relação afetiva familiar em que se insere o menor. Melhor interesse do menor que deve ser preservado. Sentença de improcedência que se mantém. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 22/01/2013

=====

0003314-47.2010.8.19.0050 - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS - Julgamento: 20/09/2011 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
INCLUSAO DO PATRONIMICO DO PADRASTO
POSSIBILIDADE

APELAÇÃO CÍVEL.RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.PEDIDO DE INCLUSÃO DO SOBRENOME DO PADRASTO EM RAZÃO DE VÍNCULO SÓCIO-AFETIVO.SENTENÇA JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO POR FALTA DE AMPARO LEGAL.PREVISÃO LEGAL A AMPARAR O PEDIDO: ART. 57, § 8º DA LEI 6.015/73.EMENDA À INICIAL QUE SE IMPÕE.SENTENÇA ANULADA.

Ementário: 11/2011 - N. 16 - 03/11/2011

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 20/09/2011

=====

0028332-26.2010.8.19.0000 - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA DE ANDRADE - Julgamento: 22/09/2010 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. PEDIDO DE INCLUSÃO DO NOME DE SEU TUTOR E SUA ESPOSA COMO SE FOSSEM SEUS PAIS. ALTERAÇÃO DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS QUE PERMITE A INCLUSÃO DO NOME DO PADRASTO E DA MADASTRA, SENDO NECESSÁRIO PARA TANTO QUE HAJA A EXPRESSA CONCORDÂNCIA DELES. AÇÃO QUE PRETENDE A DESTITUIÇÃO DE SEU PAI SEM QUE TENHA OBSERVADO O DEVIDO PROCEDIMENTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE DEVE SER MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 22/09/2010

=====

0008495-82.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa

Des(a). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 29/06/2010 - NONA CÂMARA CÍVEL

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO
INCLUSAO DO PATRONIMICO DO PADRASTO
OITIVA DO GENITOR
NECESSIDADE
DIREITO AO EXERCICIO DO PODER FAMILIAR RESPONSAVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO. INCLUSÃO DE PATRONÍMICO DO PADRASTO AO NOME DA ENTEADA. OITIVA DO GENITOR BIOLÓGICO. NECESSIDADE. DIREITO AO NOME. ELEMENTO IDENTIFICADOR DO INDIVÍDUO. EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR. INOVAÇÃO LEGISLATIVA QUE IMPÕE O PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGALMENTE FIXADOS. A Lei 11924/09 alterou o artigo 57 da Lei 6015, acrescentando-lhe o § 8º, cuja regra permite ao enteado requerer a averbação em seu registro de patronímico do padrasto ou madrasta, sem prejuízo dos apelidos de família do requerente. A intenção do legislador não foi alijar o genitor biológico da vida de seu filho, mas franquear às famílias meios de demonstrar a posse de estado de filho que vivenciam. O prestígio ao vínculo afetivo não se confunde, porém, com permissivo à banalização de um dos mais relevantes elementos identificadores do ser humano, qual seja, o nome. A novel legislação, apesar de não fazer menção expressa ao consentimento do genitor, fala do cunho excepcional da alteração requerida, bem como exige a demonstração de "motivo ponderável" e assim o é justamente porque a modificação ora postulada não se encontra ao alvedrio das partes. Genitor que se encontra no pleno exercício do poder familiar, competindo-lhe, notadamente em razão da tenra idade da menor impúbere, dirigir-lhe a criação e educação, bem como representá-la. Conhecimento e parcial provimento do recurso, apenas no que toca à gratuidade de justiça para fins de regular processamento do recurso.

Ementário: 46/2010 - N. 7 - 02/12/2010

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 29/06/2010

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) da **Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DIJUR)**

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Data da atualização: 23.02.2017

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br